



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.169, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

“ACRESCENTA § 4º AO ART. 1º DO DECRETO 958, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 1º do Decreto 958, de 24 de novembro de 2011, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

*§ 3º Em casos excepcionais, mediante requerimento devidamente instruído por documentos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do evento pretendido, individualmente e, comprovado o recolhimento da taxa competente, poderá ser autorizado aos estabelecimentos comerciais interessados, o regular funcionamento em dias de feriados, exclusivamente para as seguintes datas comemorativas: dia de páscoa, das mães, dos namorados, do padroeiro da cidade de Cajati, dos pais, das crianças, natal e final de ano, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, sendo que esse horário poderá ser estendido até às 22 (vinte e duas) horas, nesse caso, somente para os festejos de fim de ano, nos dias 24 e 31 de dezembro, facultando ao interessado, funcionar **até 15 (quinze) dias** que anteceder a primeira data, no horário estipulado. (NR)*

Art. 2º Ficam mantidos inalterados os demais artigos da Decreto nº 958/11.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de outubro de 2014.

REGINALDO SEIJI MONMA
Diretor do Depto. de Administração